

**CONTRATO PARTICULAR PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE CONCEPÇÃO E DRENAGEM
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2012 - PI 2012/21040**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO E A BECK DE
SOUZA ENGENHARIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.612.537/0001-90, com sede no Centro Administrativo Municipal, na Rua Dr. João Freitas, nº. 75, Passo Fundo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luciano Palma de Azevedo, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 1004541262 SJS/II RS e CPF sob o nº. 582.298.170-49 residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 91.806.844/0001-80, estabelecida na Av. Cristóvão Colombo, n.º 2240, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 12/2012**, conforme consta do processo administrativo próprio nº 2012/21040, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores, e ainda a Lei Municipal nº 3.921 e as condições seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto do presente contrato a **elaboração de estudos de concepção de drenagem urbana sustentável das Bacias do Uruguai e do Jacuí, no Município de Passo Fundo/RS**, por lote, com o fornecimento de materiais e mão de obra, na forma dos anexos e pelas demais condições fixadas no edital e seus anexos, os quais integram este, independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes.

1.1.1 - Em síntese, os serviços a serem executados compreendem a elaboração de estudos de concepção de drenagem urbana sustentável na parcela do perímetro urbano pertencente a **Bacia do Uruguai (Lote 1)**, no Município de Passo Fundo/RS, com vistas a indicar as soluções adequadas, dentre aquelas listadas no item V das Diretrizes Gerais para o Programa de Drenagem Sustentável (**Anexo VII**). Devem ser definidas as microbacias que contemplem todos os cursos d'água urbanos e seus afluentes, independente da dimensão dos mesmos;

1.1.2 - Os produtos a serem entregues devem incluir relatórios com conteúdos compatíveis com as atividades a que correspondem. Para cada produto concluído haverá um relatório específico a ser entregue juntamente com os relatórios de atividades na data da conclusão prevista no cronograma, conforme especificadas nos Termos de Referência (Lote 1: Anexo I), a saber: R1 - Relatório 1: Plano de Trabalho; R2 - Relatório 2: Diagnóstico da Situação Atual; R3 - Relatório 3: Estudos Ambientais Preliminares; e R4 - Relatório 4: Proposição; R5 - Relatório 5: Orçamento Estimado e Seleção de Alternativas; e R6 - Relatório 6: Estudos e Serviços Complementares e Relatório Final.

1.2 - A presente contratação será em regime de empreitada global, por lote, com o fornecimento de materiais e mão de obra necessários ao fiel cumprimento do contrato.

1.2.1 - Para a execução do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, veículos e mão de obra suficientes e adequados para o desempenho dos serviços apresentados nas propostas, atendendo as normas técnicas e ambientais específicas e vigentes, nos termos exigidos no Edital e seus Anexos;

1.2.2 - A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos de proteção e segurança e outros necessários para bom desempenho, execução e controle de tarefas afins ao objeto.

1.3 - A fiscalização exercerá controle com relação à qualidade dos serviços executados, através da Secretaria de Planejamento (SEPLAN) e, se necessário, poderá realizar solicitação de correção dos serviços já executados com imperfeições ou desobediência às normas técnicas, ambientais e/ou legais.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor global de **R\$ 738.704,80** (setecentos e trinta e oito mil, setecentos e quatro reais e oitenta centavos), conforme a proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

2.2 - Os pagamentos serão efetuados dentro do cronograma da Secretaria de Finanças, mensalmente, após medição pela secretaria requisitante e da respectiva nota fiscal, obedecido sempre o prazo de validade das propostas.

2.3 - De acordo com a Secretaria de Finanças, os pagamentos serão efetuados até o décimo quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, acompanhados da respectiva nota fiscal.

2.4 - É requisito prévio para pagamento das faturas o envio, à tesouraria do município, dos comprovantes de recolhimentos do INSS e do FGTS, referentes a realização do objeto do presente contrato.

2.4.1 - Quando do pagamento da primeira parcela, será exigida também a folha de pagamento e rol contendo a nominata da totalidade dos funcionários da CONTRATADA alocados para execução da obra contratada;

2.4.2 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, conforme Instrução Normativa nº 100/2003, e do ISS, conforme Decreto nº 28/2005;

2.4.3 - Os comprovantes de recolhimento do INSS referem-se aos funcionários da CONTRATADA e também da patronal, referentes a realização do objeto do presente contrato.

2.5 - A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao CONTRATANTE, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

2.5.1 - Em caso de reclamatória trabalhista contra a CONTRATADA em que o CONTRATANTE seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

2.6 - Para fins de pagamento, a CONTRATADA, após a homologação, deverá informar ao Núcleo da Pagadoria (Secretaria de Finanças), o Banco, nº da agência e o nº da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da CONTRATADA.

2.7 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e somente serão aceitas quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

2.8 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.9 - A razão social e o CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.10 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.11 - As despesas referentes ao serviço objeto da presente licitação, serão empenhadas na Rubrica:

- 11.01.04.121.0004.2934 - Coordenadoria de Projetos Setoriais.

- 3.3.9.0.39.05.00.00.00 - Serviços Técnicos Profissionais.

- Recurso: 1347 - Ministério Cidades - Bacia do Uruguai; Dotação: 2013/2387.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato pode, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - O prazo limite para início dos serviços, a partir da data da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Planejamento do Município de Passo Fundo, será de 05 (cinco) dias consecutivos.

3.4.1 - Este prazo poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por até igual período, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Executivo Municipal.

3.5 - O prazo limite para conclusão dos serviços será **até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos**, a partir da data da Ordem de Serviço, expedida pela secretaria requisitante, sendo da seguinte forma:

- a) até 30 (trinta) dias consecutivos: R1 - Plano de Trabalho;
- b) até 60 (sessenta) dias consecutivos: R2 - Diagnóstico da Situação Atual;
- c) até 90 (noventa) dias consecutivos: R3 - Estudos Ambientais Preliminares;
- d) até 120 (cento e vinte) dias consecutivos: R4 - Proposição;
- e) até 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos: R5 - Orçamento Estimado e Seleção de Alternativas; e
- f) até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos: R6 - Estudos e Serviços Complementares e Relatório Final.

3.5.1 - O prazo citado poderá ser prorrogado uma vez, por prazo não superior a 30 (trinta) dias consecutivos, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Executivo Municipal.

3.6 - Em caso de prorrogação aplicar-se-á o que for disposto no contrato mediante aditamento.

3.7 - A execução dos serviços será fiscalizada, pelo Município, através da Secretaria de Planejamento.

3.8 - A fiscalização por parte dos servidores do Município não isenta a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Edital, na Legislação e no Contrato.

3.9 - Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início do Processo Interno de rescisão unilateral de contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

3.10 - Quaisquer supressões ou acréscimos de serviços que porventura ocorram serão calculados pelos custos unitários da proposta inicial e mediante aditamento ao contrato.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Do Município:

4.1.1 - Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto deste contrato;

4.1.2 - Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

4.1.3 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

4.1.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.5 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

4.1.6 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

4.1.7 - Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio do secretário da pasta requisitante ou de servidor por ele designado, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução.

4.2 - Da CONTRATADA:

4.2.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;

4.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

4.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

4.2.5 - Executar o objeto licitado, com boa qualidade, no preço, prazo padrões e forma estipulados na proposta, no Edital e seus anexos;

4.2.6 - Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Município;

4.2.7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

4.2.8 - Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;

4.2.9 - Deverá obrigatoriamente manter em dia o registro em Carteira de Trabalho (CTPS) dos seus empregados que executarão os serviços objeto dessa licitação;

4.2.10 - Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

4.2.11 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do

Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;

4.2.12 - Manter em perfeitas condições os equipamentos a que vier a fazer uso pertencentes ao Município de Passo Fundo, devendo para isso promover a reparação, correção ou substituição, as suas expensas, no total ou em parte, se necessário;

4.2.13 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

4.2.14 - Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;

4.2.15 - Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências;

4.2.16 - Executar os serviços de forma silenciosa, ordeira, com urbanidade;

4.2.17 - Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

4.2.18 - Manter o local de execução dos serviços permanentemente sinalizado, se necessário, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e resoluções, em especial a Resolução nº 561/80 do CONTRAN, visando a segurança de veículos e pedestres em trânsito, bem como, a limpeza do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes;

4.2.19 - Sanar, inclusive com a substituição se necessário, no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização;

4.2.20 - Comunicar à Secretaria de Planejamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade ou fato que se verificar na execução dos serviços;

4.2.21 - Fazer Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/ CREA/RS) referentes à execução dos serviços contratados;

4.2.22 - Cumprir inteiramente as especificações, prazos e demais informações contidas no Termo de Referência e demais anexos.

4.2.23 - Apresentar os estudos na forma exigida no item 11 dos Termos de Referência (Anexo I e IV).

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará à CONTRATADA às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

I - Advertência;

II - Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, na sua entrega total, além dos prazos estipulados neste edital, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

III - Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por reincidência em imperfeição, quando já notificada pelo Município, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 02 (duas) reincidências e/ou após o prazo, poderão ser aplicados o previsto no subitem 16.2;

V - Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato por dia, relativo a entrega dos serviços em desacordo com o solicitado, não podendo ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação;

VI - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

VII - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a CONTRATADA o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Da aplicação das penas definidas nos incisos "II" ao "VI, do subitem 5.1, poderá também, ser rescindidos os contratos e/ou imputada à CONTRATADA, as penalidades previstas nos incisos "VI" e "VII" do item 5 deste contrato, baseado no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

5.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos incisos acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

5.4 - Da aplicação das penas, do subitem 5.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

5.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.6 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

5.7 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- I - por infração a qualquer de suas cláusulas;
- II - pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- III - em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- IV - por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- V - mais de 2 (duas) advertências.

5.8 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.0 - CLÁUSULA SEXTO - DA CESSÃO

6.1 - A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do contratante.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMO - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, como qualidade e quantidade do material, para consequente aceitação.

7.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato, observada a legislação aplicável ao caso concreto.

7.3 - Salvo disposições em contrário, constantes do edital, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato, correm por conta da CONTRATADA.

7.4 - A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, se estiver em desacordo com o contrato.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES

8.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Passo Fundo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As partes, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Passo Fundo, 15 de maio de 2013.


MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO
Luciano Palma de Azevedo
Prefeito Municipal


BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA
Alexandre Cesar Beck de Souza
Diretor-gerente

Testemunhas:

1)
Nome:

2)
Nome: